



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 4114 DE 20 DE Junho DE 2023

Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 976.627,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 976.627,00 (novecentos e setenta e seis mil e seiscentos e vinte e sete reais), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 1601- R\$ 976.627,00 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.1.038 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.52.99.1601	Equipamentos e Material Permanente - Outros	R\$ 976.627,00
------------------	---	----------------

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Fundo Nacional de Saúde, conforme propostas nºs 12240.308000/1220-03 e 12240.308000/1200-08 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

2000.00.0.0.000 – Receitas de Capital

2400.00.0.0.000 – Transferências de Capital

2411.00.0.0.000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

2411.51.0.0.000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde

2411.51.2.1.000 – Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada

2411.51.2.1.002 – Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde

Art. 3º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000),

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito alterando-se o PPA, LDO e LOA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 20 de junho de 2023

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

LEGISLATURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 28/06/2023
Estrada de acesso ao Município de Miguel Pereira
Folha 12 e 13 DO n.º 1201

Assinado por André Pinto de Afonseca
Matr. 0112450